

DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA “e” E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
Em, 08/06/2017
SHU YUNG FON
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

Protocolo: 189211

Portaria nº 0232, de 08 de junho de 2017

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Informar o valor da Quota do IPVA aos Municípios, conforme discriminação abaixo:
IPVA – de 01 A 31 de maio de 2017
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha
Secretário de Estado da Fazenda

Em R\$				
MUNICÍPIO	CONTA	MUNICÍPIOS (1)	FUNDEB (2)	TOTAL (1+2)
ABAETUBA	170.180-0	166.291,83	41.572,98	207.864,81
ABEL Figueiredo	170.281-5	15.300,25	3.825,09	19.125,34
ACARÁ	170.098-7	19.844,36	4.961,08	24.805,44
AFUA	170.039-1	1.298,55	324,64	1.623,19
ÁGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	17.359,33	4.339,85	21.699,18
ALENQUER	170.027-8	35.792,49	8.948,15	44.740,64
ALMEIRIM	170.028-6	27.040,92	6.760,24	33.801,16
ALTAMIRA	170.001-4	637.754,74	159.438,70	797.193,44
ANAJÁS	170.040-5	567,22	141,81	709,03
ANANINDEUA	170.074-0	1.790.836,57	447.709,17	2.238.545,74
ANAPU	170.696-9	30.161,90	7.540,49	37.702,39
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	19.895,43	4.973,88	24.869,31
AURORA DO PARÁ	170.271-8	21.164,62	5.291,18	26.455,80
AVEIRO	170.029-4	991,46	247,86	1.239,32
BAGRE	170.041-3	512,83	128,22	641,05
BAIÃO	170.051-0	14.170,36	3.542,59	17.712,95
BANNACH	170.688-8	6.537,57	1.634,40	8.171,97
BARCARENA	170.052-9	265.131,52	66.282,90	331.414,42
BELÉM	170.001-4	7.312.216,31	1.828.052,90	9.140.269,21
BELTERRA	170.660-8	17.653,83	4.413,46	22.067,29
BENEVIDES	170.075-8	150.990,58	37.747,62	188.738,20
BOM JESUS DO TOCANTINS	170.025-1	27.643,26	6.910,83	34.554,09
BONITO	170.094-4	11.398,42	2.849,60	14.248,02
BRAGANÇA	170.086-3	167.556,34	41.889,11	209.445,45
BRASIL NOVO	170.283-1	48.272,40	12.068,11	60.340,51
BREJO GRANDE ARAGUAIA	170.024-3	7.460,63	1.865,15	9.325,78
BREU BRANCO	170.284-0	57.068,47	14.267,14	71.335,61
BREVES	170.042-1	35.477,57	8.869,41	44.346,98
BUJARU	170.096-0	16.027,83	4.006,98	20.034,81
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	2.556,29	639,07	3.195,36
CACHOEIRA DO PIRIA	170.681-0	13.471,43	3.367,87	16.839,30
CAMETA	170.053-7	44.741,25	11.185,30	55.926,55
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	207.877,15	51.969,28	259.846,43
CAPANEMA	170.084-7	241.408,85	60.352,22	301.761,07
CAPITÃO POÇO	170.069-3	76.067,37	19.016,85	95.084,22
CASTANHAL	170.003-0	708.904,88	177.226,22	886.131,10
CHAVES	170.043-0	0,00	0,00	0,00
COLARES	170.004-9	3.858,63	964,67	4.823,30
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	170.058-8	80.468,80	20.117,23	100.586,03
CONCÓRDIA DO PARÁ	170.097-9	27.681,02	6.920,25	34.601,27
CUMARU DO NORTE	170.285-8	3.543,95	885,98	4.429,93
CURIONÓPOLIS	170.017-0	59.607,89	14.901,97	74.509,86
CURRALINHO	170.044-8	646,33	161,58	807,91
CURUA	170.678-0	2.297,93	574,49	2.872,42
CURUÇA	170.005-7	17.581,52	4.395,38	21.976,90
DOM ELIZEU	170.083-9	83.435,13	20.858,79	104.293,92
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	45.469,94	11.367,50	56.837,44
FARO	170.031-6	72,92	18,23	91,15
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	32.075,38	8.018,82	40.094,20
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	22.777,45	5.694,37	28.471,82
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	50.338,17	12.584,52	62.922,69
GURUPA	170.045-6	591,62	147,91	739,53
IGARAPE-ACU	170.006-5	50.455,52	12.613,89	63.069,41
IGARAPE-MIRI	170.054-5	35.189,36	8.797,34	43.986,70
INHANGAPI	170.007-3	7.801,13	1.950,26	9.751,39
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	18.452,38	4.613,10	23.065,48
IRITUIA	170.070-7	23.566,44	5.891,59	29.458,03
ITAITUBA	170.032-4	281.943,02	70.485,78	352.428,80
ITUPIRANGA	170.020-0	79.422,66	19.855,69	99.278,35
JACAREACANGA	170.288-2	5.857,59	1.464,39	7.321,98
JACUNDA	170.021-9	111.542,59	27.885,67	139.428,26
JURUTI	170.033-2	16.631,61	4.157,91	20.789,52
LIMOEIRO DO AJURU	170.055-3	828,83	207,22	1.036,05
MAE DO RIO	170.071-5	60.168,05	15.042,01	75.210,06
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	2.777,66	694,42	3.472,08
MARABA	170.022-7	1.281.558,84	320.389,73	1.601.948,57
MARACANÃ	170.009-0	9.165,87	2.291,50	11.457,37

MARAPANIM	170.010-3	16.783,24	4.195,82	20.979,06
MARITUBA	170.675-6	273.870,47	68.467,61	342.338,08
MEDICILÂNDIA	170.077-4	38.244,71	9.561,17	47.805,88
MELGAÇO	170.046-4	346,40	86,60	433,00
MOCAJUBA	170.056-1	8.881,67	2.220,42	11.102,09
MOJU	170.057-0	51.644,19	12.911,09	64.555,28
MOJUI DOS CAMPOS	182.726-0	12.013,23	3.003,33	15.016,56
MONTA ALEGRE	170.034-0	48.412,84	12.103,23	60.516,07
MUANA	170.105-3	1.719,65	429,92	2.149,57
NOVA ESPERANÇA PIRIA	170.279-3	12.588,28	3.147,06	15.735,34
NOVA IPIXUNA	170.666-7	30.945,99	7.736,51	38.682,50
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	13.731,40	3.432,84	17.164,24
NOVO PROGRESSO	170.289-0	106.060,55	26.515,16	132.575,71
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	109.083,74	27.270,95	136.354,69
OBIDOS	170.035-9	40.476,71	10.119,19	50.595,90
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	2.034,14	508,54	2.542,68
ORIXIMINA	170.036-7	53.960,56	13.490,14	67.450,70
OUREM	170.093-6	24.570,17	6.142,56	30.712,73
OURILÂNDIA DO NORTE	170.065-0	84.859,97	21.215,01	106.074,98
PACAJAS	170.018-9	37.742,92	9.435,74	47.178,66
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	6.753,55	1.688,38	8.441,93
PARAGOMINAS	170.068-5	411.304,51	102.826,15	514.130,66
PARAUPEBAS	170.019-7	1.175.454,11	293.863,54	1.469.317,65
PAU DARCO	170.296-3	6.768,74	1.692,18	8.460,92
PEIXE-BOI	170.088-0	9.520,74	2.380,18	11.900,92
PIÇARRA	170.670-5	11.759,81	2.939,97	14.699,78
PLACAS	170.661-6	18.456,39	4.614,10	23.070,49
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	2.259,25	564,81	2.824,06
PORTEL	170.048-0	7.226,67	1.806,66	9.033,33
PORTO DE MOZ	170.079-0	2.736,38	684,09	3.420,47
PRAINHA	170.037-5	2.826,10	706,54	3.532,64
PRIMAVERA	170.089-8	10.423,87	2.605,98	13.029,85
QUATIPURU	170.680-2	5.634,21	1.408,56	7.042,77
REDENÇÃO	170.059-6	409.347,32	102.336,84	511.684,16
RIO MARIA	170.060-0	55.916,78	13.979,22	69.896,00
RONDON DO PARÁ	170.081-2	112.670,67	28.167,65	140.838,32
RUROPOLIS	170.030-8	32.403,07	8.100,77	40.503,84
SALINÓPOLIS	170.091-0	54.214,61	13.553,67	67.768,28
SALVATERRA	170.102-9	8.870,46	2.217,63	11.088,09
SANTA BÁRBARA DO PARÁ	170.278-5	26.712,00	6.678,01	33.390,01
SANTA CRUZ DO ARARI	170.100-2	260,80	65,20	326,00
SANTA IZABEL DO PARÁ	170.011-1	134.256,98	33.564,24	167.821,22
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	26.424,46	6.606,13	33.030,59
STA MARIA DAS BARREIRAS	170.062-6	15.909,48	3.977,38	19.886,86
SANTA MARIA DO PARÁ	170.012-0	46.666,69	11.666,70	58.333,39
SANTANA DO ARAGUAIA	170.061-8	58.426,63	14.606,66	73.033,29
SANTARÉM	170.035-9	991.387,64	247.846,91	1.239.234,55
SANTARÉM NOVO	170.092-8	4.113,18	1.028,29	5.141,47
SANTO ANTONIO DO TAUÁ	170.013-8	35.301,43	8.825,37	44.126,80
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	170.014-6	9.092,56	2.273,17	11.365,73
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	170.297-1	47.359,59	11.839,91	59.199,50
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	170.073-1	9.473,79	2.368,45	11.842,24
SÃO FELIX DO XINGU	170.063-4	84.621,40	21.155,34	105.776,74
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	170.015-4	21.346,38	5.336,61	26.682,99
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	40.724,06	10.181,02	50.905,08
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	1.429,04	357,25	1.786,29
SÃO JOÃO DE PIRABAS	170.090-1	15.069,53	3.767,42	18.836,95
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	170.023-5	9.919,18	2.479,80	12.398,98
SÃO MIGUEL DO GUAMA	170.002-2	78.360,34	19.590,08	97.950,42
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	170.049-9	418,34	104,59	522,93
SAPUCAIA	170.879-1	10.203,14	2.550,80	12.753,94
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	4.901,47	1.225,38	6.126,85
SOURÉ	170.600-4	11.627,51	2.906,90	14.534,41
TAILÂNDIA	170.099-5	149.736,15	37.434,05	187.170,20
TERRA ALTA	170.277-7	8.362,20	2.090,56	10.452,76
TERRA SANTA	170.293-9	2.349,81	587,45	2.937,26
TOME-ACU	170.095-2	98.986,61	24.746,67	123.733,28
TRACUATEUA	170.685-3	13.222,97	3.305,74	16.528,71
TRAIRAO	170.294-7	26.972,33	6.743,10	33.715,43
TUCUMA	170.064-2	123.633,27	30.908,32	154.541,59
TUCURUI	170.026-0	291.423,63	72.855,93	364.279,56
ULIANÓPOLIS	170.280-7	38.702,33	9.675,60	48.377,93
URUARA	170.078-2	69.019,37	17.254,84	86.274,21
VIGIA	170.016-2	48.114,27	12.028,58	60.142,85
VISEU	170.082-0	18.343,94	4.586,02	22.929,96
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	28.064,56	7.016,16	35.080,72
XINGUARA	170.066-9	158.351,91	39.588,02	197.939,93
TOTAL		20.705.060,08	5.176.265,00	25.881.325,08
FONTE: DITES/SEFA				0,00

Protocolo: 189315

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
ACÓRDÃOS
PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N.5402- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12059 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042013510000397-7). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. NULIDADE AINF. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO INCORRETA. 1. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração, quando a descrição da infração, e os dispositivos legais apontados no AINF, estão em desacordo com a situação fática. 2.

Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2017.

ACÓRDÃO N.5401- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11977 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510007201-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ITCD. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declara a improcedência do AINF quando comprovado nos autos que o ITCD incidente sobre a transmissão de bens e direitos decorrentes de sucessão hereditária (causa mortis), foi devidamente recolhido pelo inventariante. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2017.

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.5705- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11872 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042013510004667-6). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: ICMS. NULIDADE. VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. 1. A validade da notificação por edital, salvo disposição em contrário de lei, está condicionada à frustração da notificação por um dos outros meios previstos nos incisos I e II do art. 14 da Lei n. 6.182/98, sob pena de nulidade. 2. Deve ser mantida a decisão de Primeira Instância que declara a nulidade do AINF, por cerceamento de defesa, quando a fiscalização não instrui o processo com a documentação necessária à comprovação do exaurimento das tentativas de notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 01/06/2017.

ACÓRDÃO N.5704- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11870 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042013510004666-8). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. NULIDADE. VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. 1. A validade da notificação por edital, salvo disposição em contrário de lei, está condicionada à frustração da notificação por um dos outros meios previstos nos incisos I e II do art. 14 da Lei n. 6.182/98, sob pena de nulidade. 2. Deve ser mantida a decisão de Primeira Instância que declara a nulidade do AINF, por cerceamento de defesa, quando a fiscalização não instrui o processo com a documentação necessária à comprovação do exaurimento das tentativas de notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 01/06/2017.

ACÓRDÃO N.5703- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11918 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 322010510000670-3). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. NÃO INDECÊNCIA. OPERAÇÃO SUBSEQUENTE. IMPROCEDÊNCIA. 2. Correta a decisão singular que declara a improcedência do AINF, quando demonstrada a não aplicação da regra de antecipação especial do imposto às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, conforme dispõe o inciso II do § 2o do art. 114-E do Anexo I do RICMS. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 01/06/2017.

Acórdão n. 5702 - 2ª CPJ. RECURSO N. 11646 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182013510001018-0). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. REGIME ESPECIAL. DENÚNCIA A CONVÊNIO DO CONFAZ PELO ESTADO DE ORIGEM DA MERCADORIA. OBRIGATORIEDADE QUANTO À ANTECIPAÇÃO DO TRIBUTO. 1. Denúncia realizada a Convênio do CONFAZ enseja a revogação dos efeitos deste instituto no Estado denunciante. 2. Indefere-se diligência quando já existir nos